

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ E A
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO
CEARA - ACACE**

O **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, sociedade civil qualificada como organização social, sediado à Av. Santos Dumont nº 3060 – salas 701/704, inscrito no CNPJ/Mf sob nº 04.867.567/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em exercício Sr. **MARCELO SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 301.428.733-49 e RG nº 128050587 SSP/CE, residente no município de Fortaleza-CE, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARA - ACACE**, sediada na Rua Missão Velha, 180, Bairro São João do Tauape, CEP 60.130-330, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob nº 02.416.632/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Secretário Geral Sr. **FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, residente no Assentamento Córrego dos Tanques, s/n, Zona Rural, CEP 62.500-000, Itapipoca-CE, portador da cédula de identidade nº 2003002175172 SSP/CE e do CPF/MF sob nº 841.796.273-53, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na proposta do CONTRATADO e com fulcro nos dispositivos do Código Civil brasileiro no que lhe for atinente, segundo as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como fundamento o Contrato de Gestão 2008 celebrado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Projeto “*Fomento as atividades produtivas nos assentamentos rurais*” vinculado a Ação “Desenvolvimento sustentável dos assentamentos estaduais” em cumprimento à atividade “Contratar consultoria para elaboração de 72 estudos básicos para planos de desenvolvimento dos assentamentos ou planos de recuperação dos assentamentos”, a proposta da contratada e o Ofício SECEX Nº 1928/2008 originário da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, todos partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de 65 (sessenta e cinco) Planos de Desenvolvimento dos assentamentos Estaduais, que orientarão a estruturação e fortalecimento dos assentamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao CONTRATANTE:

- a) pagar ao CONTRATADO o valor acertado pela prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências ao CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará ao CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento;

II - Compete ao CONTRATADO:

- a) entregar os 65 (sessenta e cinco) Planos de desenvolvimento dos assentamentos Estaduais especificados na Cláusula Segunda deste instrumento, em conformidade com os detalhamentos contidos em sua proposta;
- b) arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados, incluindo-se empregados, sub contratados e/ou prestadores de serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, contratuais ou de qualquer outra ordem, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE para com as mesmas.
- c) responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão deste, e indenizá-lo por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, inclusive os decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto CONTRATADO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros que direta ou indiretamente estejam vinculados aos serviços prestados por força deste instrumento;
- d) eximir-se de usar ou divulgar quaisquer documentos ou informações adquiridas ou geradas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, a não ser para fins de execução do mesmo, sob pena de responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo dos mesmos;
- e) entregar os 65 (sessenta e cinco) Planos de desenvolvimento dos assentamentos Estaduais objeto deste Contrato com competência, eficiência e pontualidade e assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no exercício de suas atividades, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cujo desempenho mostre-se deficiente;
- f) Manter e comprovar, durante todo o período de execução do presente contrato, situação de regularidade perante órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões, por ocasião do recebimento dos valores estipulados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pessoal que a CONTRATADA a qualquer título utilizar na execução deste Contrato ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

O presente Contrato importa no valor global de **R\$ 393.659,50 (trezentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, referentes à elaboração de 65 Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Estaduais, que serão pagos com recursos oriundos do Contrato de Gestão referido na Cláusula Primeira, da seguinte forma:

1ª Parcela: R\$ 90.844,50 (noventa mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), paga no ato da assinatura deste instrumento;

2ª Parcela: R\$ 90.844,50 (noventa mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), paga quando da entrega do 1º lote contendo 20 Planos de desenvolvimento de assentamento.

3ª Parcela: R\$ 90.844,50 (noventa mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), paga quando da entrega do 2º lote contendo 20 Planos de desenvolvimento de assentamento.

4ª Parcela: R\$ 121.126,00 (cento e vinte e um mil cento e vinte e seis reais), paga quando da entrega do 3º lote contendo 25 Planos de desenvolvimento de assentamento.

Parágrafo Primeiro: O valor acima ajustado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente estabelecido que nesse valor estão inclusos todos os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, para a execução dos serviços, de acordo com as condições deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento retro especificado somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e respectivo recibo, emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I) O prazo previsto para a CONTRATADA executar os serviços objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento.

II) O recebimento dos serviços será feito pela equipe técnica do contratante

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica pactuado que o **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O CONTRATADO, em caso de inadimplemento de suas obrigações, de desaprovação do serviço e, ainda, por qualquer das causas que ensejem a rescisão deste Contrato, devolverá ao CONTRATANTE todos os valores até então recebidos, acrescido de multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal cabíveis.

Parágrafo Único: A multa e/ou devoluções eventualmente devidas, previstas nesta Cláusula, poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no INSTITUTO AGROPOLOS em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia do direito, consistindo em ato de mera liberalidade. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, unilateralmente e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade na ocorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

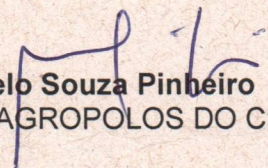
- b) descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- c) instauração de insolvência civil do(a) CONTRATADO, quando pessoa física, e instauração de concordata ou falência, quando pessoa jurídica;
- d) atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- e) falhas na execução, desvirtuando o objeto contratado;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de sanções contratuais ou legais;
- g) desaprovação técnica do serviço pela equipe do CONTRATANTE.

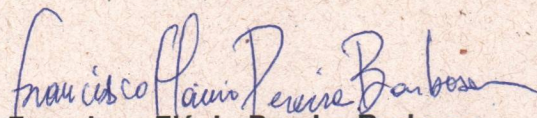
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

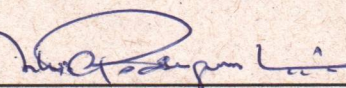
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

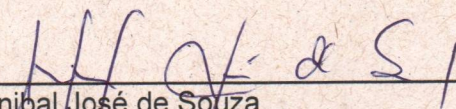
Fortaleza, 05 de setembro de 2008


Marcelo Souza Pinheiro
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ


Francisco Flávio Pereira Barbosa
ACACE

TESTEMUNHAS:

1. 
Antônio Carlos Rodrigues Lima
CPF: 091.264.063-49

2. 
Anibal José de Souza
CPF: 510.266.434-49

